



C-DEPJUR Nº 034/2001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO e BRADESCO SEGUROS
S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO**, e **BRADESCO SEGUROS S/A** com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ inscrita no CNPJ sob n.º 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Superintendente de Produção **RICARDO FERREIRA**, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo n.º 4979/2000 e do Edital de Concorrência n.º 003/2000, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrando o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, NO RAMO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, para os empregados da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, conforme as especificações técnicas constantes do ANEXO I.- Projeto Básico e do Anexo II – Planilha de Estimativa de Custos, do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no Art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8666/93.

21- 37



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital de licitação e na Proposta de Preços se integram a este contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início do prazo será o dia seguinte, sem solução de continuidade, ao término do prazo da apólice existente em vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço mensal para execução dos serviços objeto deste Contrato é aquele relativo ao valor mensal constante da Planilha de Proposta de Preços da Contratada, Anexo III, do Edital, correspondente a R\$ 14.404,86 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de documento hábil devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



PARÁGRAFO QUARTO - Semestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei n.º 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SINISTROS

Os sinistros serão pagos de forma integral, em reais, quando esse pagamento for feito para atender a indenização pertinente ao seguro ora contratado, e após o cumprimento das formalidades de praxe.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique à execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ** em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 172.858,32 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária 214208 - Seguro de Pessoal (Empregados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.



- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência n.º 003/2000 e à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2001.

FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
Diretor-Presidente
CDRJ

RICARDO FERREIRA
Superintendente De Produção
BRADESCO SEGUROS S/A

Testemunhas:

1)

0003

2)

08215